

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo administrativo nº 0385/2023

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADORA: BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A.

OBJETO: DOAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) BANHEIROS QUÍMICOS E CONTRATAÇÃO DE OFICINA DE DANÇA TIK TOK

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/000174, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Senhora Rosângela Percini, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A., CNPJ nº 25.224.614/0001-88, sito na Rua Doutor Campos Salles, 900, Vila Assis, CEP 18025-000, neste ato representada pelo senhor Manoel Roberto Magalhães Ferreira, inscrito no CPF/MF sob nº _____, portador da identidade RG nº _____ a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, Decreto 27.103, de 13 de junho 2022 do município de Sorocaba e no Decreto Municipal nº 26.079, de 19 de janeiro de 2021, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de serviços de locação de 10 (dez) banheiros químicos no valor de R\$1.690,00; e oficina de dança Tik Tok no valor de R\$900,00.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESVINCULAÇÃO DOS SERVIÇOS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO).

2.1 Os serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com o DOADOR, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os valores doados na cláusula primeira serão entregues na data da assinatura do presente termo, sendo transferidos diretamente às empresas STP Transportes (CNPJ 12.812.242/0001-69); e Espaço B Educativo de Dança e Pilates - Gisele Vieira Bellini (CPF 442.297.938-80), as quais serão

responsáveis pelos serviços de locação de 10 (dez) banheiros químicos e contratação de oficina de dança Tik Tok, respectivamente.

4. CLÁUSULA QUARTA – COMPLIANCE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

4.1. As Partes declaram, ainda na data de assinatura deste instrumento, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 novembro de 2011; Lei de Concessões e Prestação de Serviços (Lei 8.987/95) e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.

4.2. A qualquer momento durante a execução do presente as partes poderão verificar se as declarações previstas nas Cláusulas acima estão sendo devidamente cumpridas pelo CONTRATADO.

4.3. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

4.4. Adicionalmente, as Partes devem observar e respeitar o Código de Conduta e a Política Anticorrupção da BRT Sorocaba e Prefeitura Municipal de Sorocaba, disponíveis no website www.brtsorocaba.com.br e <https://corregedoria.sorocaba.sp.gov.br/> incluindo, sem limitação, o combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma sustentável, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

4.5. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas no Canal de Denúncias no telefone 0800 800 7272 ou no site www.brtsorocaba.com.br ou <https://corregedoria.sorocaba.sp.gov.br/>.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

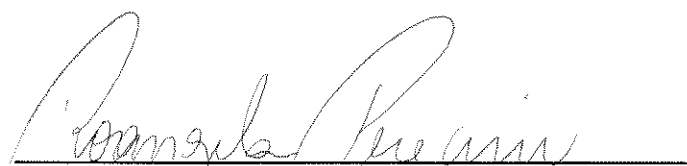
5.1. Os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

5.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 22 de março de 2023.



DONATÁRIA: Rosângela Perecini

Fundo Social de Solidariedade

MANOEL ROBERTO
MAGALHAES
FERREIRA:10721761810

Assinado de forma digital por
MANOEL ROBERTO MAGALHAES
FERREIRA:10721761810
Dados: 2023.03.29 09:18:07
-03'00'

DOADOR: Manoel Roberto Magalhães Ferreira
BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A

Testemunhas

1. Maurocio Rodrigues do Silva - 2. [Handwritten Signature]

RG:

RG:

CPF

CPF: